EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EROS ROBERTO GRAU

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
27/11/2008 15:02 167679

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

A ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 287.884.009-72, com sede à Rua Maria Paula, 36, 11º andar, cj. 11-B, São Paulo – SP, representada neste ato pela Presidente do Conselho Executivo, Dora Aparecida Martins de Morais, portadora da cédula de identidade RG nº 7.105.513, vem, por seus procuradores que a esta subscrevem (doc.01), nos autos da argüição de descumprimento de preceito fundamental em epígrafe, requerer SEU INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE *AMICUS CURIAE*, com fulcro no artigo 6º, §1º da Lei 9.882/99, e no artigo 131, §3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelas razões a seguir aduzidas.

1. CONTEXTO FÁTICO

Trata-se de ação direta aforada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por meio da qual se requer interpretação conforme a Constituição do art.1º e respectivo §1º da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia), para declarar que a exclusão de punibilidade prevista na norma não abrange crimes comuns praticados por agentes da repressão contra seus opositores políticos durante o regime militar.

Diante da relevância do tema e da representatividade da postulante, requer-se sua admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae*, para colaborar com esta E. Corte, prestando informações relevantes para o deslinde da controvérsia.

2. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

O debate sobre a validade e a extensão das leis de anistia revela sua atualidade, não só no plano nacional, mas também em países que vivenciaram regimes políticos de exceção que, explicita ou implicitamente, negaram vigência a direitos fundamentais. Os atos praticados em tais períodos, por representantes e/ou servidores do governo totalitário contra seus opositores, como a tortura, seqüestro, estupro, ocultação de cadáver, e outras tantas atrocidades, agora são revisitados para que sejam definidos e classificados por sua real natureza: crimes de lesa-humanidade.

Recentemente a questão foi iluminada por acirrados debates judiciais, com palco em outros países da América Latina com legislação semelhante à nossa. A Argentina submeteu à Corte Suprema suas leis de anistia

99

(Leis 23.429 e 23.521, Lei da Obediência Devida e Lei do Ponto Final), que, por sua vez, julgou inconstitucional sua extensão em relação aos opressores ligados ao regime (julgado s.1767 XXXVIII). Da mesma forma, a Corte Suprema de Justiça do Chile vem discutindo o tema (Caso Miguel Angel Santander[1] e no Recurso de Reemplazo 6188/2006). Ainda cabe mencionar as inúmeras decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenaram a extinção de punibilidade por anistia daqueles que participaram de atos de repressão (Caso Almonacid[2], Caso Barrios Altos[3], Caso Gorbirú[4], Caso Guitierrez Soler[5], dentre outros).

A própria inicial da presente ADPF já revela, com substância, o embate político travado em solo nacional em relação ao tema. Vale lembrar que esta mesma Corte, através deste E. Relator, apontou a transcendência da discussão ao pedir vista de processo de extradição em julgamento, com a expressa motivação de aguardar o deslinde da questão em comento (Ext 974 – notícias publicadas em 10/10/2008).

3. REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE

A Associação Juízes para a Democracia é entidade nacional fundada em 13 de maio de 1991, e, nos termos de seu Estatuto, tem por finalidade, dentre outras: *"a promoção da conscientização crescente da função judicante como proteção efetiva dos direitos do Homem, individual e coletivamente considerado e a conseqüente realização substancial não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito"* e a *"promoção e a defesa dos*

[1] Resolução de 17 de novembro de 2004 da Corte Suprema de Justiça
[2] Serie C, nº 154
[3] Serie C, nº 75
[4] Serie C, nº 154
[5] Serie C, nº 132

100

princípios da democracia pluralista, bem como a difusão da cultura jurídica democrática".

Com dezessete anos de atividades, a postulante acumula debates, ações e dados na área de direitos humanos, que podem contribuir para fixar os contornos da discussão em tela. Publica periódicos com artigos técnicos e noticias sobre o tema, como o jornal *"Juízes para Democracia"* e a *"Revista Justiça e Democracia"*, formula propostas de alteração legislativa, e mantém relações com entidades internacionais com escopo similar (*"Magistratura Democrática"* na Itália, *"Jueces para la Democracia"* na Espanha, *"Magistrados Europeus por la Democracia y las Libertades – MEDEL"*). Ademais, compõe grupos de trabalho e comissões governamentais, como o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (doc.02), e o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, além de integrar a Federação de Associações de Juízes para a Democracia da América Latina e do Caribe, que presidiu no último biênio.

Cabe destacar que, recentemente, ganhou o Prêmio Severo Gomes de Direitos Humanos, concedido pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, em comemoração aos 25 anos de sua fundação, destacando a dedicação da postulante "à *construção de um efetivo estado de direito no Brasil e uma sociedade livre, justa e solidária, pautada pela ética e pela valorização da dignidade da pessoa humana"* (doc.03), como também foi homenageada com a outorga da Medalha Chico Mendes de resistência, pelo grupo Tortura Nunca Mais, no ano de 2004.

Com 257 magistrados associados em todo o país, e núcleos regionais instalados em São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Bahia,

101

Maranhão e Tocantins, a postulante ostenta representatividade suficiente para legitimar seu ingresso no feito.

Ademais, a matéria em discussão tem pertinência com suas finalidades institucionais. A abrangência da lei da anistia e sua relação com os tratados e normas internacionais que regem a proteção dos direitos humanos são questões intimamente ligadas às atividades da postulante, que há muito promove esta discussão. Basta recordar que a Associação manifestou-se formalmente, em nota pública, revelando sua posição sobre o tema (doc.04), e subscreveu, no ano passado a Carta de São Paulo, que manifestava a intenção de provocar o Judiciário brasileiro para reverter o quadro de impunidade e esquecimento determinado pelas interpretações extensivas dos termos da Lei de Anistia. Publica, ainda, artigos sobre o tema em seus periódicos (*"Direito à memória e à verdade"*, de Kenarik Boujikian Felippe, Jornal n.42, p.03), notas institucionais (*"Caso Ustra – nota da AJD"*), promove seminários e mesas de discussão referentes à lei de anistia e seus reflexos na realidade política e jurídica brasileira.

De tudo o que se expôs, fica evidente a capacidade da Associação Juízes para a Democracia para prestar relevantes préstimos a esta Corte, colaborando com informações e argumentos para o deslinde da controvérsia.

Mas cabe ainda apontar, que a postulante, em toda sua existência, nunca se apresentou em demanda judicial. Em sendo entidade representativa de magistrados, com escopos muitos específicos sempre entendeu que o ingresso em Juízo exigiria uma causa essencial, um litígio que envolvesse questão fundamental para a consolidação da democracia no país.

1102

Assim, jamais levou à apreciação da Justiça questões pontuais, isoladas, ou temas corporativos, por entender que estes não ostentavam relevância a justificar tal ato.

Porém, o caso em tela é distinto! O debate, por sua própria natureza, interessa não só aos membros do Judiciário, ou aos operadores e intérpretes do direito, mas a toda sociedade.

Não se trata de delimitar apenas o âmbito de abrangência de uma norma especifica (Lei de Anistia), mas determinar qual a natureza dos atos repressivos praticados pelo regime militar.

Não se trata de revelar apenas o conceito jurídico de crimes políticos e conexos, abrigados pela lei, mas de obter uma declaração da mais alta Corte do país sobre a adequação constitucional de declarar anistiados atos que afrontaram profundamente a dignidade humana e escreveram uma das páginas mais tristes de nossa história.

Não se trata, por fim, de solucionar eventual conflito normativo, e revelar qual interpretação da lei é mais adequada à Constituição, mas de definir, de uma vez por todas, perante toda a sociedade brasileira, o grau de tolerância do Estado brasileiro diante das atrocidades cometidas na vigência de regime totalitário, e se será possível transigir com tamanha violação aos preceitos desta Constituição e da anterior.

Daí a razão pela qual, ineditamente, a postulante requer seu ingresso na ação epigrafada!

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
103

4. DO PEDIDO

Presentes os requisitos para tal, e entendendo que sua contribuição consiste em elemento de *"pluralização e de legitimação do debate constitucional"* (ADI 2.321, Rel. Celso de Mello, j.25-10-00), requer-se a admissibilidade da Associação dos Juizes para a Democracia – AJD no feito em epígrafe, na qualidade de *amicus curiae*, conforme o disposto no artigo 6º, §1º da Lei 9.882/99, e no artigo 131, §3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, abrindo-se vista e fixando-se prazo para a sua manifestação.

Solicita-se, ainda, que as publicações sejam remetidas ao endereço constante no instrumento de procuração, e que seja facultada a sustentação oral, nos termos do art. 131, §3º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 24 de novembro de 2008

Dalmo de Abreu Dallari

OAB/SP 12.589

Pierpaolo Cruz Bottini

OAB/SP 163.657

Igor Tamasauskas

OAB/SP 173.163

104

Doc. 01

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Rua Maria Paula, 36 - 11° andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil **www.ajd.org.br** - juizes@ajd.org.br

105

Instrumento Particular de Outorga de Mandato

Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, entidade civil sem fins lucrativos com sede à Rua Maria Paula, nº 36, 11° andar, conjunto 11-B, São Paulo, SP, representada pela Presidente do Conselho Executivo, Dora Aparecida Martins de Morais, portadora da cédula de identidade RG nº 7.105.513, inscrita no CPF/MF sob nº 287.884.009-72.

Outorgados: DALMO DE ABREU DALLARI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 12.589, **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 163.657, **IGOR TAMASAUSKAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.163, **MATEUS CARVALHO DA SILVA BRANCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 27.015, **MARINA LOPES ROSSI**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 4.083.582 DGPCGO, **BRUNO MARTINS GUERRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito inscrito na OAB/SP sob nº 159.312-E, **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO,** brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 2.570.113 SSP/DF, e **GUILHERME DE SOUZA RABELLO**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 24.281.107-3 SSP/SP, todos com escritório à Rua Pe. João Manuel, 199, cj. 63 e 64, em São Paulo, SP, e à SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Edifício Brasil 21, salas 1020 e 1021, em Brasília, DF.

Poderes: Os da cláusula "ad judicia et extra", bem como os de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, recorrer e substabelecer, especialmente para representar a outorgante nos autos da Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil **www.ajd.org.br** - julzes@ajd.org.br

106

ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DE NOME DE MEMBRO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Nas Atas da Eleição do Conselho da Associação Juízes para a Democracia do dia 29 de maio de 2007 e registradas em 04 de julho de 2007, sob os números 534189 e 534190, o sobrenome Moraes foi escrito erroneamente, sendo o correto Morais, ou seja, Dora Aparecida Martins de Morais – Presidente do Conselho Executivo. Não havendo mais nada a deliberar, decidiu-se por encerrado o Conselho da Diretoria.

Em 24 de julho de 2007.

Dora Aparecida Martins de Morais
Presidente do Conselho Executivo
CPF 287.884.009-72
RG 7105513

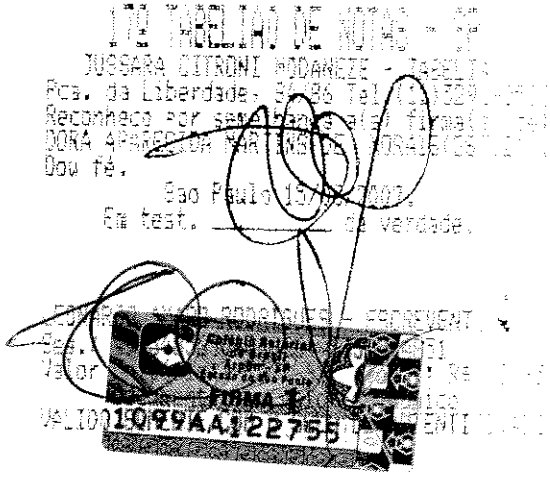

4º REGISTRO DE IMÓVEIS

EMOL	25,30
ESTADO	7,20
IPESP	5,33
R.CIVIL	1,33
T.J.	1,33
TOTAL	40,49

Selos e taxas Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel. 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e prenotado sob nº **193889** em **25/07/2007** e registrado hoje, em microfilme sob nº **536768**
Averbado no registro primitivo nº **223889/91**

São Paulo, **24 de agosto de 2007.**

Escrevente Autorizado 9807024

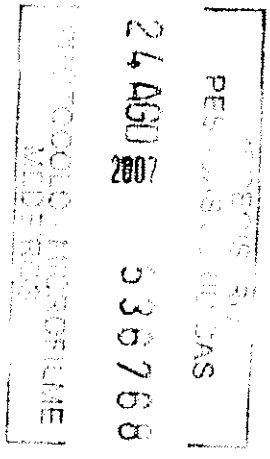

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
Rua Maria Paula, 36 - 11° andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil www.ajd.org.br - juizes@ajd.org.br

107

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Ata da Assembléia Ordinária do dia 29 de maio de 2007, realizada na sede da Associação Juízes para a Democracia iniciando os trabalhos foram apresentadas as contas dos exercícios anteriores. Consultadas as contas pelos associados presentes e que subscreveram o livro próprio, foram aprovadas por unanimidade. O presidente Marcelo Semer apresentou as contas de aplicação e conta corrente. Foi aprovado que a próxima gestão tome as providências necessárias para completar o mobiliário da sede. Também foi apresentado breve relatório da gestão. Não havendo mais nada a deliberar, decidiu-se por encerrada a Assembléia. Eu, Kenarik Boujikian Felippe redigi a presente, que subscrevo.

17°

17°

MARCELO SEMER
Presidente do Conselho Executivo
CPF 087.229.618-01

KENARIK B. FELIPPE
Secretária do Conselho Executivo
CPF 036.639.418-50

4° REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS
-4 JUL 2007
534189

4° REGISTRO MEDEIROS

EMOL	25,30
ESTADO	7,20
IPESP	5,33
R.CIVIL	1,33
T.J.	1,33
TOTAL	40,49

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel. 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e prenotado sob n° **191536** em **18/06/2007** e registrado hoje, em microfilme sob n° **534189**
Averbado no registro primitivo n° **223989/91**

São Paulo, **04 de julho de 2007.**

Escrevente Autorizado 9650757

17º TABELIÃO DE NOTAS - SP
JUSSARA CITRONI MODANEZE - TABELIA
Pca. da Liberdade, 84/86 Tel.(11)3291-[illegible]
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
MARCELO SEMER(179029), KENARIK BOUJIKIAN FELIPPE(185761). Dou fé.
Sao Paulo 06/06/2007.
Em test. _____ da verdade.

LEONARDO AMARO RODRIGUES - ESCREVENTE 2
Sem.: [illegible]
Valor Unitário: [illegible] R$ 5,30
Documento [illegible]
VALIDO [illegible] FIRMA 2
1099AA009573

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil **www.ajd.org.br** - juizes@ajd.org.br

108

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Ata da Eleição do Conselho da Associação Juízes para a Democracia. Presentes os membros da Junta Eleitoral, Desembargador José Gaspar Franceschini, circundado por José Roberto Caldeira Barioni e José Thales Estanislau Sobrinho. Foram apurados 90 votos e eleita a chapa "Diálogo e Alteridade" com 87 (oitenta e sete) votos válidos e 03 (três) votos em branco. A seguir reuniram-se os membros eleitos e indicaram como membros do Conselho Executivo: Presidente – Dora Aparecida Martins de Moraes; Secretário – José Henrique Rodrigues Torres e Tesoureira – Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho. Os demais membros do Conselho são Alessandro da Silva, Douglas de Melo Martins, João Batista Damasceno e José Viana Ulisses Filho. São suplentes: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Maurício Andrade de Salles Brasil e Newton de Oliveira Neves. O presidente da Junta Eleitoral empossou os eleitos. Por determinação da Junta Eleitoral redigiu a presente Ata que subscrevo com os componentes da Junta Eleitoral.

Em 29 de maio de 2007.

José Gaspar G. Franceschini
Presidente da Junta Eleitoral

Roberto Caldeira Barioni
Secretário da Junta Eleitoral

Thales Estanislau do Amaral Sobrinho
Junta Eleitoral

17º

Dora Aparecida Martins de Moraes
Presidente do Conselho Executivo

PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS
- 4 JUL 2007
4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
534190

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

4º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
-5 AGO 2005 507301
PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS

Artigo 1º: A "Associação Juízes para a Democracia" entidade não governamental, de tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou corporativistas, fundada em 13 de maio de 1991, com sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2º: A Associação tem por finalidade:

1) O respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito.
2) A promoção da conscientização crescente da função judicante como proteção efetiva dos direitos do Homem, individual e coletivamente considerado, e a conseqüente realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito.
3) A defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes como também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura.
4) A democratização da Magistratura, assim no plano do ingresso, como no das condições do exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação.
5) A Justiça considerada como autêntico serviço público que, respondendo ao princípio da transparência, permita ao cidadão o controle de seu funcionamento.
6) A defesa dos direitos dos menores, dos pobres e das minorias, na perspectiva de emancipação social dos desfavorecidos.
7) A criação e o desenvolvimento de vínculos de cooperação e solidariedade mútuos entre operadores judiciais e associações afins.
8) A promoção e a defesa dos princípios da democracia pluralista, bem como a difusão da cultura jurídica democrática.

Artigo 3º: A Associação trabalhará para a consecução de seus propósitos, tanto no âmbito interno, como no internacional, podendo filiar-se a entidade estrangeiras congêneres.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
- 5 AGO 507301
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

Artigo 4º: São membros da associação:

1) Os Associados fundadores.

2) Os magistrados que se comprometam, por escrito, a atuar para a consecução dos fins estabelecidos no art. 2º , aprovada a solicitação pelo Conselho de Administração.

Artigo5º: Perde-se a qualidade de membro:

1) A pedido do associado.

2) Por decisão da Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos votos, em decorrência da prática de ato contrário às finalidades estatutárias ou que implique outro prejuízo moral para a Associação.

3) Por ato do Conselho de Administração, em decorrência do não pagamento de três contribuições mensais ordinárias, ou de contribuição extraordinária.

Artigo 6º: As contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º: As despesas da Associação serão suportadas coletivamente. Os recursos compõem-se de contribuições, ordinárias e extraordinárias, e liberalidade.

§ 1º As despesas serão autorizadas pelo Tesoureiro, de acordo com o orçamento e as decisões dos órgãos estatutários. O Tesoureiro pode delegar funções a outro membro do Conselho de Administração.

§ 2º Os associados não respondem pelas obrigações da entidade.

Artigo 8º: A Assembléia é o poder soberano da Associação, cabendo-lhe definir a política geral.

§ 1º Os associados em dia com as contribuições reunir-se-ão em assembléia geral ordinária uma vez ao ano.

§ 2º A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho Executivo, pelo de Administração, ou ainda por um quarto dos associados, com antecedência mínima de dez dias, constando da convocação a ordem dos trabalhos.

§ 3º A Assembléia aprovará as contas do exercício findo, voltará o orçamento subseqüente e deliberará sobre as questões da ordem dos trabalhos, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O artigo segundo do Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, especifica e exclusivamente convocada para essefim, instalada com a presença de pelo menos um quarto dos associados em dia com as contribuições, por maioria de dois terços.

Artigo 9º: A Associação é gerida por um Conselho de Administração, composto de sete membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, renovável por um período.

§ 1º Serão também eleitos 1º, 2º 3º suplentes, que substituirão, pela ordem, nos impedimentos, os membros efetivos do Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta, presentes pelo menos três de seus membros.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo cada três meses.

§ 4º O Conselho de Administração eleborará e submeterá o orçamento à Assembléia Geral.

Artigo 10: A cada dois anos, na segunda quinzena de maio dos anos ímpares, a Assembléia Geral elegerá os sete membros do Conselho de Administração e seus três suplentes, em dia e horários indicados pelo Conselho Executivo.

Artigo 11: Até 60 (sessenta) dias antes da eleição, o Conselho de Administração designará Junta Eleitoral constituída por três associados que não sejam candidatos, não exerçam cargos na Associação e não sejam parentes ou afins de candidato, até o quarto grau.

§ 1º Compete à Junta expedir instruções, dirigir e fiscalizar a eleição, apurar votos e decidir sobre os casos omissos.

§ 2º Da decisão que indeferir registro de chapa, cabe recurso para a Assembléia.

§ 3º Podem votar e ser votados os associados em dia com suas mensalidades e que tenham ingressado na Associação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembléia.

-5 AGO 507301
PROTOCOLO MICROFILME MEDEIROS

Artigo 12: As candidaturas são integradas em chapas, vedada a candidatura individual.

Artigo 13: Até 30 (trinta) dias antes da eleição, os candidatos deverão registrar na Secretaria da Associação as respectivas chapas. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 14: O voto é secreto e direto, vedado o voto por procuração.

§ 1º É permitido o voto por carta enviada pelo associado, inclusive pelos residentes na cidade de São Paulo, de forma tal que o envelope de encaminhamento sirva de prova de votação, utilizando-se envelope padrão fornecido pela AJD, postado pelo eleitor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Todos os votos recebidos até o início da Assembléia serão depositados na urna, durante o procedimento eleitoral, na presença dos associados que tiverem comparecido.

§ 3º A cédula de votação enviada aos associados deverá conter os nomes dos integrantes das chapas prévia e validamente inscritas.

§ 4º Não serão computados os votos recebidos a destempo.

§ 5º Serão colocados na urna tanto os votos depositados pelos eleitores presentes como os votos recebidos pelo correio, sendo pública a apuração, na presença de todos os que tiverem comparecido à Assembléia.

§ 6º Nos envelopes maiores enviados pelo correio estarão envelopes menores, sem identificação alguma, contendo os votos dos eleitores.

Artigo 15: A apuração dos votos se fará imediatamente após o encerramento da votação. A posse dos eleitos se dará em seguida, dissolvendo-se automaticamente a Junta Eleitoral.

Artigo 16: O Conselho de Administração designará, dentre seus membros, o Conselho Executivo, composto de presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º O Conselho Executivo encarregar-se- á de executar as decisões do Conselho de Administração, durante o período de seu mandato, e de convocar as eleições periódicas.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo são os porta- vozes da Associação.

PESSOAS JURÍDICAS
-5 AGO 2005 507301
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

Artigo 17: Em casos de impedimento, o membro da Associação poderá ser representado por um dos pares, que disporá de dois votos, incluído o seu.

Artigo 18: O Presidente representará a Associação em Juízo e nos atos da vida civil, facultada a delegação de poderes a outro membro do Conselho de Administração.

Artigo 19: A Associação poderá ter representações regionais, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 20: Assembléia Geral decidirá sobre a dissolução da entidade, mediante convocação específica do Conselho de Administração e será instalada com a presença mínima de metade dos associados. Se tal proporção não se verificar. Haverá nova convocação com quinze dias de intervalo, podendo então, ser decidida pelos presentes em qualquer número, mas pelo voto mínimo de dois terços.

Artigo 21: Em caso de dissolução, a Assembléia designará liquidante, destinando o ativo a uma ou mais associações similares.

JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR
Presidente
RG 1.483.386
CPF 005.770.148-20

2 J JUN. 2005

Marcelo Semer
Presidente
RG 17.127.701 - CPF 087.229.618-01

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE OSORIO DE AZEVEDO JUNIOR(144583), a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo, 01 de agosto de 2005.
Em Test da verdade. Total R$
LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - ESCREVENTE

FIRMA
1097AA309792

Antonio Jurandir Pinoti
OAB/SP 55.350

119

Doc. 02

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
115

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

REORGANIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

RELATÓRIO FINAL

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS E TODAS
GOVERNO FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
116

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL
REORGANIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO
DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

RELATÓRIO FINAL

BRASÍLIA
DEZEMBRO DE 2007

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS E TODAS
GOVERNO FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
117

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NILCÉA FREIRE
SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TARSO GENRO
MINISTRO DA JUSTIÇA

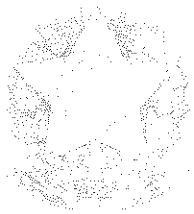

DEMAIS MINISTÉRIOS QUE COMPUSERAM O GTI

Ministério da Educação
Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério do Esporte
Ministério da Cultura
Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE COMPUSERAM O GTI

Organizações da Sociedade Civil
Associação Juízes pela Democracia
Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
Pastoral Carcerária

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
118

Integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial

Titular: Maria Elisabete Pereira
Suplente: Ana Paula S. Gonçalves
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR

Titular: Arieny Sales de Araújo Carneiro
Suplente: Gisoneide Assis
Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

Titular: Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte
Suplente: Alissandra Alves Rodrigues
Secretaria Nacional Antidrogas - Gabinete de Segurança Institucional/PR

Titular: Juana Andrade de Lucini
Suplente: Júlia Alves Marinho Rodrigues
Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria - Geral da Presidência da República

Titular: Ivonete Carvalho
Suplente: Marcelo Bulhões dos Santos
Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial/PR

Titular: Márcia Ustra Soares
Suplente: Ivana Siqueira
Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Titular: Maria Cristina Fernandes Ferreira
Suplente: Flane Lany Valente
Ministério da Saúde

Titular: Carlos José Pinheiro Teixeira
Suplente: Adriana Andrés
Ministério da Educação

Titular: Marcelo Pickersgill
Suplente: Éster Dantas
Ministério do Trabalho e Emprego

119

Titular: Ieda Rebelo Nasser
Suplente: Hildézia Alves de Medeiros
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Titular: Luciana Valéria P. Gonçalves
Suplente: Miriam Cactana de Souza Ferreira
Ministério da Cultura

Titular: Cássia Damiani
Suplente: Luciana Cecco
Ministério do Esporte

Titular: Heidi Ann Cerneka
Pastoral Carcerária
Suplente: Michael Mary Nolan
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

Titular: Kenarik Boujikian Felipe
Associação Juízes pela Democracia
Suplente: Luciana Zaffalon
Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Coordenação Governamental

Maria Elisabete Pereira
Diretora da Subsecretaria de Articulação Institucional
(SPM/PR)

Responsável pela Sistematização

Luciana Zaffalon Leme Cardoso
Coordenadora Geral do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Revisão

Heidi Ann Cerneka
Michael Mary Nolan

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
120

Agradecimentos

A Ministra Ana Lucy Cabral Petersen do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.

A Dra. Ela Wieko (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão) pela imensa contribuição nas discussões sobre a Lei de Execução Penal.

A Dra. Hebe Romano Pereira da Silva por todo apoio e engajamento na luta em prol das mulheres encarceradas.

A Dra. Luciana Ramos pela grande contribuição ao GTI no estudo da Lei de Execução Penal.

A todas e todos integrantes das equipes dos diversos Ministérios, Secretarias e Departamentos integrantes do Governo Federal; em especial àquelas/es integrantes do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária.

A Sra. Min. Jung Kim, coreana, egressa do sistema prisional de São Paulo e a Srta. Rute Isabel Marques Santos, portuguesa, detida no sistema prisional do Rio de Janeiro, pela preciosa colaboração que deram aos trabalhos do GTI.

As/os integrantes das Administrações Prisionais dos estados de SP, RJ, DF, PE, PA, das Defensorias Públicas dos Estados, as Coordenadorias de Mulheres e a Sociedade Civil Organizada pelo acolhimento, atenção e ajuda.

121

Doc. 03

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
122

A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos

Em comemoração aos 25 anos de sua fundação,

tem a honra de conferir à

Associação Juízes para a Democracia

O Prêmio Severo Gomes de Direitos Humanos em reconhecimento a sua dedicação à construção de um efetivo estado de direito no Brasil e uma sociedade livre, justa e solidária, pautada pela ética e pela valorização da dignidade da pessoa humana.

São Paulo, 17 de novembro de 2008

Maria Helena Gregori
Presidente

123

Doc. 04

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
124

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Documente

Início
Notícias
Artigos
Documentos
Decisões
Links
Estatuto
Publicações
Quem somos
Expediente
Fale conosco

Quinta, 27/11/2008

Busca

Cadastre-se para receber boletins

Nome:
Email:
Cidade/UF:
Profissão:
Empresa:
Enviar

01-10-2008 08:30
Seminário "A Constituição Cidadã e o Estado Transgressor"

Manifesto Anistia e Justiça

NOTA PÚBLICA
ANISTIA E JUSTIÇA

O povo brasileiro tem o direito de conhecer a sua história, obrigação da qual os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, não podem lavar as mãos. É imperativa a abertura dos arquivos, que devem fazer parte do acervo nacional, para preencher a lacuna existente no período da ditadura militar. O Legislativo aprovou a lei de reparações, mas retrocedeu com a lei do sigilo de documentos. O Judiciário, há trinta anos atrás, compareceu no paradigmático caso de Vladimir Herzog; determinou a abertura do arquivo do caso do Araguaia (decisão ainda não cumprida); tem ações em curso na esfera civil; há pedidos de extradições referentes ao desaparecimento de pessoas, na "Operação Condor"; o Ministério Público inicia neste ano as requisições de instauração de inquéritos criminais.
Em breve o Judiciário deverá dizer o direito no tocante à Lei de Anistia, nos crimes contra a humanidade perpetrados pelos agentes do Estado.
O Brasil tem uma dívida com o seu povo e com a ordem internacional. Está submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujos precedentes consideram inadmissíveis as excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e sanção dos responsáveis pelas violações de direitos humanos (como a tortura, execuções sumárias, desaparições forçadas) e que as leis de anistia carecem de efeitos jurídicos e não podem ser obstáculo para a investigação dos fatos violadores de diretos humanos, identificação e punição dos responsáveis.
Se o Estado Brasileiro não exercer a jurisdição, certamente a ordem internacional o fará aplicando o princípio do direito universal. Precisamos resgatar a memória e a verdade, sobretudo é necessário que haja Justiça para consolidar a democracia.

Dora Aparecida Martins, presidente do conselho executivo da Associação Juízes para a Democracia; e-mail: juizes@ajd.org.br ; fone: (11) 3105-36-11, cel: (11) 8421-02-03.

Associação Juízes para a Democracia é uma organização não governamental, sem fins corporativos, fundada em 1991, em ato público na Universidade de São Paulo,

125

reúne Juízes de todo o Brasil. Tem dentre as suas finalidades o respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito e à defesa dos direitos na perspectiva de emancipação social dos desfavorecidos.
www.ajd.org.br

Agosto de 2008.

AJD (Associação Juízes para a Democracia)
Rua Maria Paula, 36
11º andar, Conj. B
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01319-904
Tel: (11) 3242-8018

©2005 Associação Juízes para a Democracia
Site desenvolvido por Entrelinhas Comunicação

TRIBUNAL 126

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Notícias

Início
Notícias
Artigos
Documentos
Decisões
Links
Estatuto
Publicações
Quem somos
Expediente
Fale conosco

Quarta, 26/11/2008

Busca

Cadastre-se para receber boletins

Nome:
Email:
Cidade/UF:
Profissão:
Empresa:
Enviar

TORTURA X ANISTIA

Casu Ustra - Nota da AJD

É mais do que oportuna a reabertura da discussão acerca dos limites constitucionais da anistia, hoje suscitada com o ajuizamento de ação para declarar a condição de torturador do coronel Ustra.

O direito à verdade é inalienável. A ninguém deve ser dada a possibilidade de manietar as futuras gerações, impedindo o conhecimento e a apuração de graves violações cometidas. A melhor forma de evitar o regresso do autoritarismo é revelando e não encobrindo o passado que nos envergonha. A democracia não pode conviver com um pacto de silêncio.

Outros países da América do Sul, que também conviveram com sistemas autoritários como o Brasil, estão revendo suas leis de anistia, fundamentalmente pela consideração da incompatibilidade destas com tratados internacionais de proteção de direitos humanos. Trata-se de uma questão fundamental para concretizar a transição ao Estado Democrático de Direito.

01-10-2008 08:30
Seminário "A Constituição Cidadã e o Estado Transgressor"

5º Seminário Internacional Independência Judicial e Direitos Humanos

AJD (Associação Juízes para a Democracia)
Rua Maria Paula, 36
11º andar, Conj. B
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01319-904
Tel: (11) 3242-8018

©2005 Associação Juízes para a Democracia
Site desenvolvido por Entrelinhas Comunicação